

# A SISTEMÁTICA BRASILEIRA APLICADA À OPERAÇÃO *BACK TO BACK*: ROTINA E PROCEDIMENTOS

Prof<sup>a</sup>. MSc. Patrícia Duarte Peixoto Morella \*  
Julciane Dambros \*\*

## RESUMO

Com a significativa intensificação do comércio internacional e, como consequência, o expressivo aumento da concorrência entre as empresas, torna-se indispensável a busca por alternativas inovadoras que possibilitem a competitividade, em prol da permanência no mercado. Dentre as inúmeras modalidades de comercialização, existe a chamada operação *Back to Back* – ainda pouco utilizada pelos profissionais de comércio exterior, que pode ser caracterizada como sendo uma operação financeira onde uma empresa brasileira compra mercadorias de um país e revende para um terceiro, sem que o produto circule fisicamente pelo território nacional, não sendo realizada a nacionalização da mercadoria. O objetivo deste estudo, então, foi demonstrar a sistemática brasileira da operação *Back to Back* e as vantagens de sua utilização no comércio exterior brasileiro. O estudo foi definido como uma pesquisa qualitativa, por meios bibliográficos e fins exploratórios, onde se buscou informações sobre o assunto em livros, artigos, *sites* e entrevistas informais. Verificou-se, através deste estudo, que não há a necessidade de autorização específica por parte do Banco Central para a realização da operação *Back to Back*. Quanto à tributação, têm-se apenas os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas e ou resultado, como o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, por entendimento da Receita Federal do Brasil, o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

**Palavras-chave:** Comércio Exterior. *Back to Back*. Câmbio.

## 1 INTRODUÇÃO

O mercado mundial tem passado por grandes transformações nos últimos anos. Com o desenvolvimento econômico de muitos países e o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, o comércio internacional está numa constante evolução.

---

\* Professora Orientadora. Doutoranda em Educação (UNIVALI). Mestre em Engenharia de Produção, com área de concentração em Logística e Transporte (UFSC). Especialista em Comércio Exterior: Globalização e Relações Internacionais (UNIVALI). Graduada em Administração com habilitação em Comércio Exterior (UNIVALI). Docente do Curso de Graduação em Comércio Exterior e de Cursos de Pós-Graduação UNIVALI. É responsável geral da Trade Júnior Assessoria e Consultoria em Comércio Exterior, empresa júnior do Curso de Comércio Exterior (UNIVALI). É despachante aduaneiro e responsável pelos processos de importação da UNIVALI.

\*\* Bacharel em Administração com Habilitação em Comércio Exterior (CELER FACULDADES). Pós-Graduada do Curso de Gestão Aduaneira (UNIVALI).

Os acordos comerciais entre os países e, conseqüentemente, o aumento da troca de mercadorias entre eles, faz com que haja também um grande aumento da concorrência entre as empresas que, para se manterem no mercado, têm buscado ferramentas que possibilitem o aumento da sua competitividade.

Uma ferramenta é a utilização das operações *Back to Back*, onde uma empresa brasileira promove uma triangulação, comprando mercadorias de um país e revendendo para um terceiro, sem que o produto circule fisicamente pelo território nacional, não necessitando assim, realizar a nacionalização da mercadoria.

Embora se tratando de uma operação complementar na área de comércio exterior, esse tipo de operação ainda é pouco utilizada pelos profissionais dessa área.

Diante deste contexto, justifica-se a escolha deste tema, para mostrar como a utilização de diferentes meios de comercialização pode trazer vantagens competitivas para as empresas. Essa pesquisa visa também, esclarecer particularidades da operação *Back to Back*.

Assim, o presente artigo tem como objetivo principal apresentar a sistemática brasileira da operação *Back to Back* e as vantagens de sua utilização no comércio exterior brasileiro, delimitando-se a apresentar a operação no seu aspecto tributário e cambial.

O estudo deste tema é relevante para a formação de profissionais qualificados para a área de comércio exterior, servindo como fonte de pesquisa para aqueles que desejarem buscar mais informações acerca do assunto apresentado.

No tocante à metodologia, quanto ao tipo, foi utilizado o método qualitativo; quanto aos meios, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos, *sites* e entrevista informal, em especial com um especialista em Câmbio; já quanto aos fins, utilizou-se da pesquisa exploratória.

A operação *Back to Back* é uma atividade complementar que deveria ser mais explorada pelos profissionais de comércio exterior, tanto pela facilidade

como pelas vantagens que esse tipo de operação pode oferecer. Diante disso, quais as vantagens de se utilizar a operação *Back to Back*?

## 2 A OPERAÇÃO *BACK TO BACK*

Em virtude do constante dinamismo do comércio internacional, o número de transações envolvendo empresas situadas em diferentes países é cada vez mais crescente. Isso leva ao surgimento de operações inovadoras, que possibilitem às empresas, o aumento da sua competitividade. Um exemplo disso são as operações cambiais denominadas *Back to Back* ou *Back to Back Credits*. (CUNHA,2008)

Segundo Vieira (2011), a operação *Back to Back* também denominada operação triangular, é uma operação financeira que consiste na aquisição, por uma empresa brasileira, de determinada mercadoria do fabricante no exterior, porém, com entrega em um terceiro país por conta e ordem do importador. A mercadoria é embarcada diretamente do fabricante ao destinatário final, sem que esta mercadoria transite fisicamente pelo Brasil.

A Figura 1, que segue, apresenta um fluxograma do processo mercadológico da operação *Back to Back*:

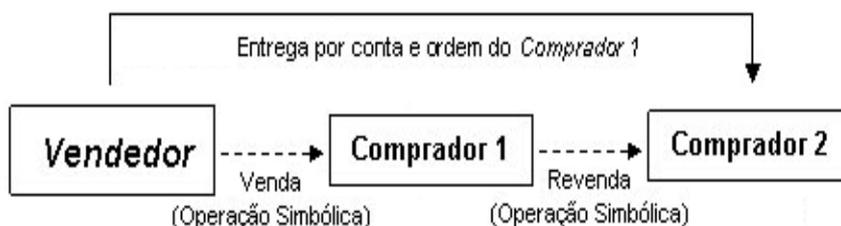


Figura 1- Operação Triangular ou *Back to Back*  
Fonte: (MORI, 2006).

A operação *Back to Back* também pode ser caracterizada como uma importação conjugada com uma exportação, sendo que a mercadoria importada não ingressa no território brasileiro, sem existir assim, processo de exportação e importação, no que se refere ao despacho aduaneiro da mercadoria em território brasileiro (REALI, 2012). No entanto, há operações em que o fornecedor e o comprador final estão localizados no mesmo país, nesse

caso, certamente essas operações dependem da legislação local (LUNARDI, 2011).

Conforme destaca Zimmermann (2012), especialista em Câmbio e gerente do Banco do Brasil, em entrevista informal, a empresa brasileira também poderá contar com a intermediação de um agente no exterior, que poderá se responsabilizar pela condução do processo, mas não terá a posse da mercadoria, pois a operação *Back to Back* é uma operação triangular, ou seja, envolve apenas três empresas.

Pelo fato de não existir trânsito físico da mercadoria pelo Brasil, segundo Sem Fronteiras (2008), não há intervenção de órgãos governamentais como SECEX, Receita Federal, por exemplo, pois, independe de registros no SISCOMEX ou de autorização prévia, com exceção de mercadorias sujeitas a cotas ou negociadas com países que tenham alguma sanção no Conselho de Segurança da ONU.

Para Garcia (2009), a operação *Back to Back* é considerada uma operação financeira por haver somente a compra e a venda de moeda estrangeira, não sendo emitidos os documentos usuais da importação como LI e DI, e da exportação, como RE e DE.

No entanto, segundo Sem Fronteira (2008), a documentação internacional exigida para esse tipo de operação é a mesma para qualquer importação ou exportação como a fatura proforma, contrato de compra e venda, fatura comercial, conhecimento de embarque.

## **2.1 A OPERAÇÃO NO SEU ASPECTO CAMBIAL**

Por ser considerada uma operação financeira onde só haverá a compra e a venda de moeda estrangeira (GARCIA, 2009), a operação é citada no Regulamento de Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) no Capítulo 1 do Título I, Item 3, onde diz que:

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a

fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

Ainda de acordo com o RMCCI, Título 1, Capítulo 1, item 5 tem-se que

O disposto no item 3 aplica-se às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno, bem como às operações de "back to back".

Essa menção à operação é a única encontrada na legislação (SEM FRONTEIRAS, 2008). Na visão da regulamentação cambial, conforme publicação do BANCO CENTRAL DO BRASIL (2012):

[...] não há mais a necessidade de autorização específica por parte do Banco Central para a realização de operações de *back to back*. As operações de câmbio relativas ao pagamento e ao recebimento dos recursos decorrentes dessas transações são realizadas diretamente com instituições autorizadas pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio, observados os aspectos de legalidade e legitimidade aplicáveis a todas as operações de câmbio.

Na realidade, segundo Zimmermann (2012), a solicitação de autorização para operar com *Back to Back* refere-se à solicitação para autorização de contratação dos contratos de câmbio de exportação e de importação, onde a empresa brasileira deverá formalizar a solicitação junto à instituição financeira autorizada a operar em câmbio, como um banco ou uma corretora, por exemplo.

O contrato de câmbio pode ser definido como um

[...] Contrato para trocas de moedas. É o documento que formaliza a operação de câmbio com qualquer moeda. Nele, constam informações relativas à moeda estrangeira que uma pessoa está comprando ou vendendo, à taxa contratada, ao valor correspondente em moeda nacional e os nomes do comprador e do vendedor (FULGENCIO, 2007, p. 162).

No caso das operações *Back to Back*, a empresa brasileira deverá informar a instituição financeira autorizada a operar em câmbio, os nomes das empresas no exterior, tanto da fornecedora como da compradora; os valores e prazos negociados para o recebimento e o pagamento; apresentar as cópias

dos documentos comerciais, ou seja, a fatura e conhecimento de embarque e os valores para a contratação dos contratos de câmbio (ZIMMERMANN, 2012).

Assim, ocorrerá uma contratação de câmbio de compra da moeda estrangeira, referente ao pagamento da mercadoria ao fornecedor, e outra de venda, referente ao recebimento do valor da venda da mercadoria para o comprador final, e o ganho financeiro obviamente será a diferença entre as contratações de câmbio da venda e da compra da mercadoria (GREEN, 2010). O valor da venda, segundo Zimmermann (2012) deverá ser sempre superior ao valor da compra para que haja o ganho financeiro.

Quanto às modalidades de pagamento, nas transações conduzidas por meio do mecanismo *back to back*, podem ser realizadas em qualquer modalidade de pagamento, cabendo aos intervenientes da operação fazerem a opção, considerando o risco que cada um pretende assumir (VIEIRA, 2011).

Os contratos de câmbio serão celebrados com os códigos de natureza 10447 (Tipo 01) para os contratos de exportação, e 15442 (Tipo 02) para os contratos de importação. É através desses códigos de natureza que os contratos de câmbio são identificados como operações *Back to Back*.(ZIMMERMANN, 2012).

Para Zimmermann (2012), geralmente o contrato de câmbio de exportação é celebrado e liquidado previamente à contratação e liquidação do contrato de câmbio de importação. No entanto, há casos que, para sua própria segurança, o vendedor no exterior, exige que uma parte do valor da venda seja paga antes da ocorrência do embarque e vincula o pagamento restante à entrega dos originais dos documentos. Desta forma, é necessária a apresentação pela empresa brasileira, de uma cópia da fatura proforma contendo a previsão do embarque e uma justificativa da necessidade de se efetuar parte do pagamento previamente ao embarque.

Com relação ao trâmite cambial, segundo Reali (2012)

[...] as normas do Banco Central do Brasil autorizam que os recebimentos de exportações possam ser realizados também diretamente em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador, bem como é permitido o pagamento de importação através destes créditos sem que para isto precise ser comunicado ou

autorizado pelo Banco Central do Brasil, logo o próprio valor financeiro não necessita de trânsito em bancos brasileiros [...]

Nas operações *Back to Back* também poderá ocorrer outra forma de comercialização, onde tanto a venda quanto a compra sejam comercializadas dentro de um mesmo país. Neste caso, a empresa brasileira deverá apresentar um documento que comprove a saída da mercadoria de um Estado e a sua entrega em outro, uma vez que nessa situação não haverá emissão de conhecimento de embarque internacional (ZIMMERMANN, 2012).

## **2.2 A OPERAÇÃO NO SEU ASPECTO TRIBUTÁRIO**

No atual cenário global, com a intensiva atuação de muitas empresas no comércio internacional, o surgimento de diferentes modalidades de comercialização torna-se cada vez mais comum, mas, por não estarem bem definidas na legislação brasileira, geram muitas dúvidas quanto às suas obrigações tributárias. No caso das operações *Back to Back*, não há nenhuma regulamentação específica, o que acaba gerando dúvidas e discussões quanto à sua natureza jurídica; se a operação deverá ser tratada como importação e exportação e as consequências tributárias respectivas (NASRALLAH, 2012).

Conforme destaca Reali (2012), no modelo operacional da operação *Back to Back*, a carga tributária que normalmente incide nas importações, como o Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são suspensos.

O fato gerador dos tributos, conforme determina a legislação federal brasileira que trata da tributação das importações, é a nacionalização da mercadoria. Já quanto ao ICMS, a legislação dos Estados tem por base a circulação da mercadoria. Como no caso das operações *Back to Back* não ocorrem nem nacionalização, nem circulação da mercadoria, a operação torna-se integralmente desonerada.

A posição da Receita Federal do Brasil com relação ao tratamento tributário, de acordo com a Solução de Consulta nº 398 de 23 de novembro de

2010, publicada no Diário Oficial da União (2010), as operações Back to Back não caracterizam exportação nem importação de mercadoria,

[...] por conseguinte, quanto à compra não há a incidência da contribuição para o PIS/Pasep, prevista para a importação, quanto à venda não cabe a exoneração da mesma contribuição, referente a exportação. A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o faturamento que corresponde o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Sendo assim, a base de cálculo da citada contribuição em operação de back to back corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente da mercadoria, domiciliado no exterior.

[...] por conseguinte, quanto à compra não há a incidência da Cofins, prevista para a importação, quanto à venda não cabe a exoneração da mesma contribuição, referente a exportação. A base de cálculo da Cofins é o faturamento que corresponde o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Sendo assim, a base de cálculo da citada contribuição em operação de back to back corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente da mercadoria, domiciliado no exterior.

Além da discussão sobre a incidência, ou não, de PIS e COFINS sobre as receitas auferidas em decorrência do *back to back*, também há dúvidas sobre a incidência de outro tributo federal, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), já que haverá uma operação cambial relacionada a esta operação por se tratar de negociação internacional (CASTRO,2011).

Pelo Decreto 6.306, de 14.12.2007, no seu artigo 15-A, inciso II - foi instituído que nas operações de câmbio relativas ao ingresso no país de receita de exportação de bens e serviços –, e no seu artigo 16, inciso I, nas operações de câmbio relativas à importação de bens –, a alíquota de IOF é de zero por cento (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2007).

Desta forma, conforme destaca Reali (2012), as operações revestidas desta modalidade de comercialização têm apenas os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas e ou resultado, como o Impostos de Renda (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, por entendimento da Receita Federal, o PIS e COFINS, que incidem de acordo com o regime a que o contribuinte tenha optado, seja Lucro Real ou Lucro Presumido.

### **2.3 VANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DA OPERAÇÃO *BACK TO BACK***

Segundo Lunardi (2011), a operação *Back to Back* é uma alternativa relativamente nova para muitos exportadores e deveria ser melhor explorada por esses profissionais, devido à facilidade e às vantagens que esse tipo de operação oferece, como a simples comercialização, inexistência de movimentação logística no Brasil e economia como mão-de-obra e insumos, por exemplo.

Por não transitar em território nacional, conforme destaca Batista (2011), a operação *Back to Back* não se caracteriza como exportação, não fazendo jus aos benefícios fiscais inerentes desta atividade. Em contrapartida, sem os benefícios da exportação, também não caberá à empresa suportar os ônus oriundos de uma importação.

Não havendo a importação e nem a exportação de mercadorias, também não há que se falar em incidência de II, IPI, ICMS e PIS/COFINS-Importação. As operações *Back to Back* ainda proporcionam outras vantagens, como a dispensa de uma série de obrigações como a emissão de LI, DI, RE, DE, entre outros, além de otimizar consideravelmente o trânsito da carga e os respectivos custos com frete e seguro (MORI,2006).

Por ser classificada como uma operação financeira, a legislação que ampara esse tipo de operação não exige a escrituração e emissão dos documentos usuais de comércio exterior, como: Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, DI, RE e Nota fiscal, pois a operação limita-se apenas à entrada e saída de moeda estrangeira. No entanto, os documentos internacionais como a Fatura Proforma, Contrato de Compra e Venda, Fatura Comercial e Conhecimento de Embarque são indispensáveis (TAX, 2012).

Uma das principais vantagens observadas com a operação *Back to Back*, conforme destaca Zimmermann (2012), é o ganho financeiro com a triangulação, tendo em vista que o valor da venda deve ser obrigatoriamente maior que o valor da compra, “[...] podendo gerar expressivos ganhos à empresa brasileira, que tem autonomia para negociar o preço em harmonia com as taxas cambiais que lhe favorecem”. (MORI,2006).

Outro ponto positivo é que esse tipo de operação pode gerar várias combinações de negócios, como, por exemplo, exportar o produto do Brasil, agregar alguma parte ao produto no exterior e de lá finalizar o processo de exportação para um terceiro país. Além disso, o negociador brasileiro não precisa, obrigatoriamente, comprar a mercadoria de um país e vender para outro. Ele pode comprar do fornecedor de um país e vender para o destinatário final nesse mesmo país, obviamente, respeitando a legislação local (SEM FRONTEIRA, 2008).

A legislação tributária ainda é bastante omissa no que diz respeito a esse tipo de operação. Desta forma, não foi encontrada previsão legal com os procedimentos a serem seguidos para a realização dessa operação (TAX, 2012).

No entanto, conforme destaca Sem Fronteiras (2008), as operações têm a prática livre, mas, pelo fato de a regulamentação cambial não citar a operação em detalhes, existem entraves tanto na sua realização como no pagamento.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com expressivo aumento da comercialização internacional, a concorrência entre as empresas que atuam nesse segmento, têm se mostrado cada vez mais intensa, fazendo com que a busca por alternativas inovadoras que possibilitem a sua competitividade, torne-se indispensável para a sua permanência no mercado.

Através deste estudo, verificou-se que a operação *Back to Back* é uma alternativa bastante eficaz, pois possibilita às empresas que dela desfrutam, uma série de vantagens como ganho financeiro, tendo em vista que o valor da venda deve ser maior que o valor da compra e a redução dos custos tributários e logísticos em comparação com um processo normal de importação e exportação.

No entanto, apesar de ser considerada uma operação vantajosa, foi constatado que esse tipo de operação não possui regulamentação específica,

gerando muitas dúvidas por parte das empresas e discussões com a Receita Federal, principalmente quanto às obrigações tributárias.

Por não haver regulamentação específica, há uma carência de publicações que trazem com clareza e objetividade a sistemática da operação triangular, abrindo margem para muitas incertezas e insegurança para as empresas que pretendem operar dentro desta modalidade de comercialização.

O objetivo deste estudo foi demonstrar a sistemática das operações *Back to Back* e as vantagens da sua utilização no comércio exterior brasileiro, dando maior ênfase aos aspectos tributário e cambial. Buscou-se, desta forma, colaborar com o incremento das informações já disponíveis, realizando através de uma pesquisa bibliográfica, a junção de informações publicadas em livros, artigos, *sites* e uma entrevista com um especialista em câmbio, servindo assim, como fonte de pesquisa para empresas e profissionais da área de comércio exterior, inclusive para os estudantes, que vieram a buscar mais informações sobre o assunto em questão.

A elaboração deste artigo contribui para o aprofundamento do conhecimento sobre a sistemática da operação triangular. No entanto, é importante que haja continuidade nas publicações, difundindo, de forma clara e objetiva, as trocas de experiências com dados concretos e que possam trazer um entendimento único para essa modalidade de comercialização que tende a se desenvolver cada vez mais nas trocas internacionais de mercadorias.

## 7 REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Exportação e Importação**. (2012). Disponível em:<[http://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/expImp.asp#15](http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/expImp.asp#15)>. Acesso em 15 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - RMCCI**. Disponível em:<<http://www.bcb.gov.br/Rex/RMCCI/Ftp/RMCCI-1-01.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2012.

BATISTA. C.S.**Redução de tributos e a exportação ficta e back to back**. (2011). Disponível em<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI141421,41046-Reducao+de+tributos+e+a+exportacao+ficta+e+back+to+back>>Acesso em: 20 out. 2012.

CASTRO, D. M. de. **Operação "Back to Back" e seus reflexos tributários:** Artigo. (2011). Disponível em <<http://www.dalmazzoecastro.com.br/artigos/artigo007.html>> Acesso em: 22 out. 2012.

CUNHA, D. **Operação back to back ainda gera dúvidas sobre tributação.** (2008). Disponível em <[http://www.conjur.com.br/2008jun17/operacao\\_back\\_to\\_back\\_ainda\\_gera\\_duvida\\_tributacao](http://www.conjur.com.br/2008jun17/operacao_back_to_back_ainda_gera_duvida_tributacao)> Acesso em 12 out. 2012

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 398 de 23 de Novembro de 2010.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/24010452/dou-secao-1-28-12-2010-pg->>. Acesso em 13 out. 2012.

FULGENCIO, Paulo Cesar. **Glossário Vade Mecum:** administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente: 14.000 termos e definições. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

GARCIA, L.M. **O que é Back to Back?**. (2009). Disponível em <[http://www.aduaneiras.com.br/perguntas\\_respostas/default.asp?blnresposta=1&perguntaid=535&areaid=2&n=1](http://www.aduaneiras.com.br/perguntas_respostas/default.asp?blnresposta=1&perguntaid=535&areaid=2&n=1)> Acesso em: 12 out. 2012.

GREEN CONSULTORES. **Operação Back to Back.** (2010). Disponível em <<http://greenconsultores.blogspot.com.br/2010/04/operacao-back-to-back.html>> Acesso em: 10 out. 2012.

LUNARDI, A. L. Artigo. (2011). **Back-to-Back, um negócio descomplicado.** Disponível em <[http://www.aduaneiras.com.br/noticias/artigos/artigos\\_texto.asp?ID=21100836&acesso=2](http://www.aduaneiras.com.br/noticias/artigos/artigos_texto.asp?ID=21100836&acesso=2)> Acesso em: 12 out. 2012.

MORI, M. H. **Back to Back e exportação ficta assemelhada: tratamento tributário.** (2006). Disponível em: <<http://www.portaldeauditoria.com.br/artigos/back180906.htm>> Acesso em: 29 out. 2012.

NASRALLAH, A. **Operação Back to Back – Tributação.** (2012). Disponível em <<http://tributarionosbastidores.wordpress.com/2012/09/03/back/>> Acesso em: 2 out. 2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.** Regulamenta o imposto sobre operações de Crédito e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm)> Acesso em: 12 nov. 2012.

REALI AUDITORES. **Operação Back to Back Credits.** (2012). Disponível em <<http://realiauditores.blogspot.com.br/2012/07/operacao-back-to-back-credits.html>> Acesso em: 7 out. 2012.

SEM FRONTEIRAS. Notícias (2008). **Back-to-Back: bom negócio é o que oferece mais possibilidades.** Disponível em:<<http://www.transaex.com.br/noticias.php?id=306>>. Acesso em: 12 out. 2012

TAX CONTABILIDADE. **Operação Back to Back Credits.** (2012). Disponível em: <<http://www.tax-contabilidade.com.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=38>>. Acesso em: 12/11/2012.

VIEIRA, Aquiles. **Teoria e Prática Cambial: Exportação e Importação.** 4 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

ZIMMERMANN, André Paulo. Operação Back to Back. Itajaí, UNIVALI, 28 set. 2012. Entrevista informal à Julciane Dambros.